ESTATUTO CONSOLIDADO DA ACADEMIA ITAPECURUENSE DE CIÊNCIAS, LETRAS E ARTES – AICLA
CNPJ: 15.679.788/0001-81

PREÂMBULO

ACADEMIA ITAPECURUENSE DE CIÊNCIAS, LETRAS E ARTES – AICLA

Fundada em 07 de dezembro de 2011

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, TEMPO DE DURAÇÃO, SEDE, FORO E FINS

Art. 1º – A Academia Itapecuruense de Ciências, Letras e Artes – AICLA, cognominada Casa de Mariana Luz, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída como sociedade civil, de duração indeterminada, fundada em 07 de dezembro de 2011, com sede própria e foro no município de Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão.

Art. 2º – A Academia tem por finalidade:

I – Estimular a produção e a difusão das manifestações culturais do município, abrangendo as áreas:

a) científica;

b) literária;

c) artística.

II – Contribuir para o resgate, a preservação e a valorização da memória cultural de Itapecuru Mirim;

III – Instituir ou organizar, por iniciativa própria ou por delegação do Município, do Estado ou de outras entidades, concursos literários, feiras de ciências e de arte, regulamentando tais eventos;

IV – Manter intercâmbio com centros de atividades científicas, literárias e artísticas, nacionais ou estrangeiros, congêneres ou não;

José Dermeval Alves C. Neto
Advogado
OAB/MA 24.760

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ITAPECURU-MIRIM MA
REGISTRADO

V – Colaborar com os poderes públicos, conselhos, entidades da iniciativa privada e demais órgãos, defendendo os interesses culturais, subsidiando soluções para demandas e pleiteando as respectivas providências;

VI – Valorizar o desenvolvimento da ciência, da cultura, da língua, da literatura, e das manifestações artísticas e culturais locais, em defesa das tradições itapecuruenses.

Parágrafo único – A Academia funcionará em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil, sendo regida por este Estatuto, pelo seu Regimento Interno e pela legislação vigente.

CAPÍTULO II – DOS MEMBROS E SUAS CATEGORIAS

Art. 3º – Considerando os campos do conhecimento em que a Academia atua, seus membros, sem qualquer distinção de crença, raça, cor, sexo, profissão, preferência partidária ou classe social, serão classificados nas seguintes categorias de membros vitalícios:

I – Membros Efetivos Fundadores;

II – Membros Efetivos;

III – Membros Correspondentes;

IV – Membros Eméritos;

V – Membros Honorários;

VI – Membros Beneméritos.

§1º – Os Membros Efetivos são os únicos com direito a voto nas sessões da Academia, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos e deveres. São considerados os titulares das cadeiras da Instituição.

José Dervival Alves C. Neto
Advogado
OAB/MA 24.760

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ITAPECURU-MIRIM/MA
REGISTRADO

§2º – Os Membros Efetivos Fundadores, em número de 34 (trinta e quatro), eleitos por aclamação, são aqueles que participaram da fundação da instituição e assinaram a lista anexa à Ata de Fundação.

§3º – Cada cadeira terá um patrono, homenageado *in memoriam*, reconhecido por relevantes serviços científicos, literários, artísticos ou culturais, ou ainda, pelo seu compromisso com o desenvolvimento de Itapecuru Mirim.

§4º – Os Membros Correspondentes, em número de 25 (vinte e cinco), são cidadãos brasileiros ou estrangeiros, de reconhecido mérito literário, artístico ou científico, que demonstrem interesse pela cultura maranhense. Não possuem direito a voto.

§5º – Cada cadeira de Membro Correspondente terá um patrono *in memoriam* que tenha prestado relevantes serviços em prol do desenvolvimento do Estado do Maranhão, com destaque para Itapecuru Mirim.

§6º – Membro Emérito é aquele que, tendo prestado serviços relevantes à Academia, afastou-se de suas funções por motivos diversos, recebendo o título honorífico de Emérito.

§7º – Os Membros Honorários, sem cadeira própria, são brasileiros ou estrangeiros com notável contribuição à cultura de Itapecuru Mirim e à AICLA.

§8º – Membros Beneméritos são pessoas físicas ou jurídicas, indicadas pela Diretoria e aprovadas pela Assembleia Geral, que tenham realizado doações significativas à AICLA, em bens ou valores, sendo, por isso, merecedoras dessa distinção.

Art. 4º – As 40 (quarenta) cadeiras dos Membros Efetivos têm, respectivamente, os seguintes patronos perpétuos:

1 – Mariana Gonçalves da Luz

José Derzenval Abreu Neto
AC
OAB/MA 24.760

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ITAPECURU-MIRIM MA
REGISTRADO

2 – José Ribamar Fiquene

3 – Apolinário da Silva Fonseca

4 – Raimundo Nonato Coelho Neto

5 – Joaquim Gomes de Souza

6 – Raimundo Públio Bandeira de Melo

7 – Maria das Dores Cardoso

8 – Graciete de Jesus Cassas e Silva

9 – Astor Cruz Serra

10 – João Batista Pereira dos Santos

11 – José Cândido de Morais e Silva

12 – Carlos José Bezerra

13 – Manfredo Viana

14 – Luis Gonzaga Bandeira de Melo

15 – Juvenal Nascimento de Araujo

16 – Raimundo Nonato Araujo

17 – Cônego José Albino Campos Filho

18 – João da Silva Rodrigues

19 – Antônio Olívio Rodrigues

20 – João Francisco Lisboa

21 – Feliciano Carlos da Costa Lopes

22 -Osman dos Santos Coelho

23 – Maria José Lopes Martins

José Der... Vieira
Ac.
OAB/MA 24.760

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ITAPECURU-MIRIM/MA
REGISTRADO

24 – Lili Bandeira

25 – Joaquim Henrique de Araujo

26 – Viriato Correa

27 – Antônio Henriques Leal

28 – Enói Simão Nogueira da Cruz

29 – Salomão Fiquene

30 – Leonel Amorim

31 – Romão Souza Rosa

32 – João da Cruz Silveira

33 – Orlando Lago Mota

34 – Raimundo Nonato Coelho Nahuz

35 – Raimundo Nonato Ferraz

36 – Newton Neves

37 – Raimundo Nonato Buzar

38 – Bernardo Thiago de Matos

39 – Bertulino Campos

40 – Cosme Bento das Chagas

Art. 5º – As 25 (vinte e cinco) cadeiras dos Membros Correspondentes têm os seguintes patronos:

1 – Hastímphilo de Moura; 2 – Blandina Santos; 3 – Hermes Rangel; 4 – João Duarte Lisboa Serra; 5 – Alexandre Vale de Carvalho; 6 – Antônio Marcelino Nunes Belfort; 7 – Lourenço Belfort; 8 – Joaquim de Jesus Dourado; 9 – Sebastião Cabral; 10 –

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ITAPECURU-MIRIM MA
REGISTRADO

José Der... C. Neto
OAB/MA 24.760

Sebastião Augusto Pinto Costa; 11 – Raimundo Nonato Cardoso; 12 – Padre Benedito Chaves; 13 – Sebastião de Sousa e Silva; 14 – José Bento Neves; 15 – Teresinha Bandeira de Melo; 16 – José Gonçalves da Silva; 17 – José Félix Pereira Burgos; 18 – Pedro Nunes Leal; 19 – Fábio Alexandrino de Carvalho Reis; 20 – Joaquim Vieira da Silva; 21 – Joaquim Raimundo Nunes Belfort; 22 – Abdalla Buzar Neto; 23 – Manoel Germano dos Santos; 24 – Benedito Bráulio Mendes; 25 – José Alexandre de Oliveira.

CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 6º – São direitos dos Membros Efetivos da Academia:

I. Gozar da prerrogativa de vitaliciedade;
II. Votar e ser votado para cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal, das Comissões, dos Grupos de Trabalho e para eleição de novos membros;
III. Solicitar à Diretoria informações sobre as ações por ela desenvolvidas;
IV. Participar das Assembleias Gerais, Sessões Ordinárias e Extraordinárias, com igualdade de direito à palavra e à opinião;
V. Comunicar à Diretoria ou às Comissões qualquer irregularidade constatada na administração;
VI. Apresentar propostas à Diretoria e às Comissões.

Art. 7º – São deveres dos Membros Efetivos da AICLA:

I. Zelar pelo bom nome e pela imagem da Academia, por meio de atitudes e palavras;
II. Colaborar com a Academia no cumprimento das disposições estatutárias e regimentais;
III. Apresentar, no ato da investidura, à Diretoria:

a) um trabalho autobiográfico.

b) um trabalho bibliográfico contendo um memorial descritivo sobre a vida e obra do patrono de sua cadeira e de seus antecessores.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ITAPECURU-MIRIM MA
REGISTRADO

I. Acatar e desempenhar os encargos e missões que lhes forem confiados pela Diretoria;

II. Contribuir financeiramente para a manutenção da Academia, mediante o pagamento mensal de valor correspondente a 4% (quatro por cento) do salário-mínimo vigente ou outro valor aprovado pela Assembleia Geral;

III. Participar das reuniões e das atividades promovidas pela entidade;

IV. Representar a Academia sempre que designado pelo Presidente.

V. Parágrafo único – A Academia se reunirá ordinariamente ao menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 8º – São deveres dos Membros Honorários, Correspondentes e Eméritos:

I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – Acatar as decisões do Plenário e da Diretoria;

III – Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Academia.

Parágrafo único – O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal de Itapecuru Mirim são considerados Membros Honorários natos da Academia.

CAPÍTULO IV – DA ELEGIBILIDADE

Art. 9º – Constituem condições de elegibilidade para Membros Efetivos da Academia:

I – Ter exercido relevante atividade cultural na região, em qualquer dos campos da ciência, da literatura ou da arte, e/ou apresentar notória atuação artística ou cultural;

II – Ser natural de Itapecuru Mirim ou comprovar, no mínimo, dez anos de residência no município.

CAPÍTULO V – DA ADMISSÃO, DA DEMISSÃO, DA EXCLUSÃO E DO AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DOS MEMBROS

Art. 10 – A admissão de novos membros ocorrerá por meio de eleição para preenchimento de cadeira vaga, obedecendo aos seguintes critérios:

José Derr... Ac... OAB/MA 24.760

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ITAPECURU-MIRIM MA
REGISTRADO

I – A abertura de processo seletivo será divulgada por edital, expedido pelo Presidente, contendo o prazo para recebimento das candidaturas;

II – O próprio candidato deverá efetuar sua inscrição, apresentando:

a) currículo vitae;

b) comprovação de residência;

c) exemplares de livros de sua autoria ou dos quais tenham participado, ou artigos publicados em revistas, jornais, livros e/ou outros meios (no caso de escritores), assim como trabalhos realizados em suas respectivas áreas de atuação, caso não sejam escritores;

III – As eleições serão convocadas com, no mínimo, trinta dias de antecedência, mediante circular enviada a todos os acadêmicos, com informações sobre data e horário do pleito.

Parágrafo único – Na impossibilidade de comparecimento pessoal, os acadêmicos poderão votar por correspondência ou por aplicativos, programas ou outros recursos autorizados previamente pela comissão eleitoral.

Art. 11 – Na data e horário estabelecidos, após a abertura da sessão e o tratamento de assuntos inadiáveis ou urgentes, dar-se-á início à parte especial dos trabalhos, destinada à eleção de novos membros.

§1° – O Presidente declarará a sessão como órgão eleitoral e designará dois acadêmicos para conduzir a votação e a apuração dos votos, observando os seguintes procedimentos:

a) Conferência e anotação dos votos enviados por correspondência ou outros meios devidamente autorizados pela comissão eleitoral;

b) Chamada nominal dos acadêmicos presentes, aos quais será entregue a cédula de votação, caso não ocorra a votação por outros meios devidamente autorizados pela comissão eleitoral.

José Der... Neto
Adv.
OAB/MA 24.760

CARTÓRIO DO 1° OFÍCIO DE ITAPECURU-MIRIM MA
REGISTRADO

§2° – Os membros da comissão eleitoral votarão por último.

§3° – Encerrada a votação, a comissão escrutinadora fará a apuração e divulgará o resultado.

§4° – Conhecido o resultado, o Presidente proclamará os eleitos.

Art. 12 – Em caso de empate entre dois candidatos, será proclamado eleito o de maior idade.

Art. 13 – Os acadêmicos eleitos somente serão considerados membros da Academia e passarão a usufruir de suas prerrogativas após:

I. Tomarem posse em sessão solene, ocasião em que receberão o diploma e o colar acadêmico (se Membros Efetivos); ou

II. Declararem, por escrito, que aceitam a eleição (se Membros Correspondentes ou Honorários).

Art. 14 – O prazo para posse do membro eleito será de até quatro meses.

§1° – Em caso de força maior, poderá ser concedida prorrogação por mais trinta dias, mediante solicitação formal à Diretoria, podendo tal prazo ser ampliado excepcionalmente caso justificada a necessidade pelo requerente e autorizado pela Diretoria;

§2° – Decorrido o prazo sem que tenha ocorrido a posse, o Presidente informará o fato na primeira sessão ordinária, declarando a vacância da cadeira e reabrindo o processo de inscrição de candidatos.

§3° – O candidato faltoso não poderá mais ser indicado para nova eleição.

Art. 15 – A indicação de Membros Correspondentes e Honorários será feita por Membro Efetivo, mediante envio ao Presidente da biografia e das publicações do indicado, no caso de escritores, assim como trabalhos realizados em suas respectivas áreas de atuação, caso não sejam escritores;

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ITAPECURU-MIRIM MA
REGISTRADO

José Der... Ad...
OAB/MA 24760

§1° – A Diretoria designará um membro da AICLA para emitir parecer sobre o preenchimento dos requisitos pelo indicado.

§2° – Caso o parecer seja favorável, a eleição do indicado será realizada em sessão ordinária subsequente à entrega do parecer.

Art. 16 – O título de acadêmico da AICLA é perpétuo, extinguindo-se apenas nos seguintes casos:

I – Morte do acadêmico;

II – Renúncia formal;

III – Exclusão.

§1° – A renúncia deverá ser formalizada em documento endereçado ao Presidente da Academia, que informará à Assembleia Geral e providenciará a abertura de inscrição para nova eleição à cadeira vaga.

§2° – O acadêmico que renunciar não poderá ser readmitido por um prazo de 5 (cinco) anos e terá seu nome excluído dos registros da Academia.

Art. 17 – A exclusão do acadêmico ocorrerá por ato do Presidente, com aprovação da Assembleia Geral, nos seguintes casos:

I. Prática de falta grave contra a AICLA ou qualquer de seus membros, que torne inviável a convivência acadêmica;
II. Inadimplência das mensalidades;
III. Ausência injustificada em mais de seis assembleias ordinárias.

§1° – No caso do Art. 13, o Membro Fundador poderá ser transferido para a categoria de Membro Emérito, por decisão da Assembleia, perdendo o direito ao voto e liberando sua cadeira para nova eleição.

José Dem... Adv. OAB/MA 24.760

CARTÓRIO DO 1° OFÍCIO DE ITAPECURU-MIRIM MA
REGISTRADO

§2º – A produção artística ou científica vinculada à AICLA, mediante apreciação e aprovação da Assembleia Geral, poderá compensar eventuais faltas às assembleias ordinárias.

Art. 18 – O membro efetivo poderá solicitar o seu afastamento temporário em situações excepcionais a serem analisadas pela Assembleia Geral, fundamentando o pedido com elementos que justifiquem a impossibilidade da sua participação efetiva nas atividades da Academia, não podendo o afastamento ser superior a 4 (quatro) anos.

CAPÍTULO VI – DA FORMA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 19 – A Academia será administrada por:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Colegiada;

III – Conselho Fiscal;

IV – Comissões Temporárias e Permanentes.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20 – A Assembleia Geral é o órgão soberano da Academia, composta pelos Membros Efetivos, com atribuições deliberativas e consultivas.

Art. 21 – Compete à Assembleia Geral:

I – Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II – Decidir sobre reformas do Estatuto Social;

III – Deliberar sobre a extinção da Academia;

IV – Aprovar o Regimento Interno e suas alterações.

Art. 22 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para:

I – Apreciar o relatório anual da Diretoria e a proposta de atividades para o ano seguinte;

II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ITAPECURU-MIRIM MA
REGISTRADO

José Derr... Advogado
OAB/MA 24.760

Art. 23 – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada:

I – Pela Diretoria;

II – Pelo Conselho Fiscal;

III – Por requerimento de, no mínimo, um quinto (1/5) dos Membros Efetivos.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral será feita por edital, afixado com antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo único – A Assembleia Geral instalar-se-á:

I. Em primeira convocação, com maioria dos Membros Efetivos;

II. Em segunda convocação, com qualquer número de presentes, desde que haja, no mínimo, cinco Membros Efetivos e pelo menos dois integrantes da Diretoria.

Art. 25 – As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência suficiente para permitir o conhecimento prévio dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo único – As sessões extraordinárias serão destinadas a assuntos relevantes e de resolução inadiável.

Art. 26 – Participarão das sessões ordinárias e extraordinárias:

I – Membros Efetivos;

II – Membros Correspondentes e Honorários, com direito à voz;

III – Pessoas convidadas especialmente pela Diretoria ou autorizadas por ela.

§1° – Não haverá sessões ordinárias nos períodos de recesso ou de luto oficial da Academia.

§2° – Somente os Membros Efetivos participarão das sessões sigilosas ou de suas partes restritas.

§ 3° - Na impossibilidade de realização de reuniões presenciais por motivo de força maior ou outros, será permitida a realização de reuniões por forma remota, por meio

CARTÓRIO DO 1° OFÍCIO DE ITAPECURU-MIRIM MA
REGISTRADO

José Dem... Ad. OABMA 24.760

de videoconferência ou ambiente virtual. As reuniões também poderão ocorrer de forma híbrida, com participações presenciais e remotas, simultaneamente, com os meios de registro de presença por ela admitidos.

Art. 27 – É vedada a obtenção de vantagens ou benefícios pessoais, de forma individual ou coletiva, decorrentes da participação nos processos decisórios da Academia (conforme Lei nº 9.790/99, art. 4º, inciso II).

SEÇÃO II – DA DIRETORIA

Art. 28 – A Diretoria Colegiada, eleita com mandato de dois anos, é o órgão executivo da Academia e será composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário;

V – 1º Tesoureiro;

VI – 2º Tesoureiro.

Art. 29 – Compete à Diretoria Colegiada:

I – Administrar as atividades e os interesses da AICLA;

II – Elaborar e executar o plano anual de trabalho;

III – Firmar parcerias com instituições públicas e privadas, visando à colaboração em atividades de interesse comum.

§1º – A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos na última sessão ordinária do ano anterior ao término do mandato em curso, sendo permitida a reeleição total ou parcial.

§2º – Os critérios de eleição serão estabelecidos no Regimento Interno.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ITAPECURU-MIRIM/MA
REGISTRADO

José Der... Ad.
OAB/MA 24.760

§3º – A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês.

Art. 30 – Compete ao Presidente:

I – Representar a Academia judicial e extrajudicialmente, bem como perante terceiros;

II – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;

III – Presidir a Assembleia Geral.

Parágrafo único – Ao término do mandato, o Presidente receberá o título de Presidente de Honra.

Art. 31 – Compete ao Vice-Presidente:

I. Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;

II. Assessorá-lo nos trabalhos da Academia;

III. Assumir a Presidência em caso de vacância.

Art. 32 – Compete ao 1º Secretário:

I – Substituir o Vice-Presidente, na ausência deste e do Presidente;

II – Auxiliar o Presidente nas providências administrativas;

III – Controlar o expediente e as correspondências;

IV – Secretariar as sessões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as respectivas atas;

V – Manter atualizado o cadastro dos Membros da Academia.

Art. 33 – Compete ao 2º Secretário:

I. Substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos;

II. Auxiliá-lo nas tarefas de secretaria.

Art. 34 – Compete ao 1º Tesoureiro:

José Der... Ad... OAB/MA 24.760

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ITAPECURU-MIRIM MA
REGISTRADO

I – Administrar o patrimônio e os recursos financeiros da AICLA;

II – Movimentar, juntamente com o Presidente, as contas bancárias;

III – Realizar os pagamentos autorizados;

IV – Apresentar balanço mensal sobre o pagamento das contribuições, sem nomear os inadimplentes;

V – Notificar confidencialmente os Membros inadimplentes há mais de três meses;

VI – Supervisionar a escrituração patrimonial e apresentar relatórios anuais à Diretoria e ao Conselho Fiscal.

Art. 35 – Compete ao 2º Tesoureiro:

I. Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos;

II. Auxiliá-lo nas atividades financeiras.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 36 – O Conselho Fiscal, eleito com mandato de dois anos, tem a função de auditar, fiscalizar e emitir pareceres sobre as finanças da Academia. Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os livros contábeis da instituição;

II – Analisar os balancetes semestrais e anuais apresentados pelo Tesoureiro;

III – Opinar sobre aquisições de bens;

IV – Emitir pareceres sobre o desempenho financeiro e contábil da Academia, para a Assembleia Geral e a Diretoria (Lei nº 9.790/99, art. 4º, inciso III).

§1º – O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o da Diretoria, sendo permitida a reeleição.

§2º – Em caso de vacância, o suplente assumirá até o término do mandato.

SEÇÃO IV – DAS COMISSÕES E OUTROS ÓRGÃOS

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ITAPECURU-MIRIM/MA
REGISTRADO

José Der... to
OAB/MA 24.760

Art. 37 – Além das comissões temporárias, criadas para tarefas específicas e com prazo determinado, poderão ser instituídos Grupos de Trabalho e comissões permanentes.

§1º – As comissões temporárias serão designadas pelo Presidente e pela Diretoria Colegiada.

§2º – As comissões e órgãos permanentes serão instituídos por ato da Diretoria ou da Assembleia, com definição de sua composição, finalidade, funcionamento e demais normas.

CAPÍTULO VII – DA PUBLICAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE

Art. 38 – A utilização do título de acadêmico da AICLA em publicações, obras, ou trabalhos de qualquer natureza é permitida, desde que o membro observe e cumpra integralmente as diretrizes éticas e estatutárias da Academia, zelando pelo seu bom nome e prestígio.

Art. 39 – Os membros da Academia, inclusive os integrantes da Diretoria, não respondem, individual ou solidariamente, por obrigações contraídas em nome da instituição, expressa ou implicitamente, por seus representantes legais.

CAPÍTULO VIII – DAS RECEITAS

Art. 40 – Constituem receitas da Academia:

I. As contribuições mensais dos Membros Efetivos;
II. Doações e subvenções recebidas da União, dos Estados, dos Municípios ou de órgãos da administração pública direta ou indireta;
III. Recursos provenientes de convênios, termos de parceria ou contratos com entidades públicas ou privadas;
IV. Auxílios e recursos decorrentes de projetos culturais, científicos ou educacionais celebrados com o Poder Público.

Art. 40-A – Da Captação de Recursos e Comercialização de Produtos Culturais

José Derli
Adv.
OAB/MA 24.760

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ITAPECURU-MIRIM MA
REGISTRADO

ESTATUTO CONSOLIDADO DA ACADEMIA ITAPECURUENSE DE CIÊNCIAS, LETRAS E ARTES – AICLA
CNPJ: 15.679.788/0001-81

§1° A Academia poderá obter recursos financeiros para a execução de suas finalidades institucionais por meio de:

I – contribuições de seus membros e associados;

II – doações, legados, subvenções e convênios com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

III – patrocínios, apoios culturais e parcerias institucionais;

IV – participação em editais públicos ou privados de fomento à cultura, à ciência e à arte;

V – comercialização de produtos culturais, artísticos, científicos e educativos, tais como livros, revistas, catálogos, obras de arte, gravações, materiais audiovisuais, cursos, oficinas e outros bens ou serviços compatíveis com os objetivos da Academia.

§2° É vedada a distribuição de quaisquer parcelas do patrimônio ou de suas receitas a dirigentes, associados, mantenedores ou instituidores, sob qualquer forma ou pretexto.

§3° Os resultados financeiros obtidos com a comercialização de produtos ou com quaisquer outras atividades serão integralmente aplicados na manutenção e no desenvolvimento das finalidades estatutárias da Academia.

§4° A Academia assegurará transparência na gestão de recursos, mantendo contabilidade regular e prestando contas aos seus associados e aos órgãos públicos competentes, quando aplicável.

Parágrafo único. A Academia poderá utilizar plataformas digitais e meios eletrônicos para a difusão, comercialização e promoção de produtos e atividades culturais, observados os princípios éticos e as finalidades institucionais.

CAPÍTULO IX – DO PATRIMÔNIO

José Der... Adv. OAB/MA 24.760

CARTÓRIO DO 1° OFÍCIO DE ITAPECURU-MIRIM MA
REGISTRADO

Art. 41 – O patrimônio da AICLA será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, títulos da dívida pública e demais bens adquiridos legalmente.

Art. 42 – Em caso de dissolução da AICLA, o patrimônio disponível, adquirido com recursos públicos, será apurado contabilmente e transferido a outra pessoa jurídica com sede em Itapecuru Mirim, qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, art. 4º, inciso V, que possua finalidade social similar e esteja regularmente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

CAPÍTULO X – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 43 – A Academia aplicará integralmente seus recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Poderá, ainda, receber auxílios, doações, legados e recursos decorrentes da execução de atividades científicas, literárias, artísticas e culturais.

§1º – É vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio da entidade sob qualquer forma.

Os bens patrimoniais – incluindo obras científicas, literárias, artísticas, documentos, acervos bibliográficos e arquivísticos – são inalienáveis, salvo autorização expressa de, no mínimo, dois terços dos membros, mediante proposta justificada da Diretoria.

§2º – A prestação de contas da instituição observará, no mínimo:

I – Os princípios fundamentais da contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;

II – A realização de auditoria pelo Conselho Fiscal;

III – A prestação de contas dos recursos públicos recebidos, conforme o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XI – DA EXTINÇÃO E DA REFORMA

José Derm... to
Ad.
OAB/MA 24.760

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ITAPECURU-MIRIM/Ma
REGISTRADO

Art. 44 – A Academia não poderá ser extinta por decisão isolada de seus membros.

Art. 45 – Em caso de proposta de extinção da Academia, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária, especialmente para esse fim, cuja aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta de seus membros.

Art. 46 – O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, mediante proposta da Diretoria Colegiada e aprovação da maioria absoluta dos Membros Efetivos, reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

A reforma produzirá efeitos a partir do registro em cartório.

Parágrafo único – A proposta de reforma deverá vir acompanhada de justificativa e indicar expressamente os dispositivos alterados, com a nova redação proposta.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 – A Diretoria da AICLA é autônoma e responsável pelos atos praticados no exercício da gestão.

Art. 48 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Colegiada, com referendo da Assembleia Geral.

Art. 49 – Para dirimir dúvidas ou demandas não previstas neste Estatuto ou no Regimento Interno, fica eleito o foro da Comarca de Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão.

Art. 50 – Este Estatuto com alterações entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo ser publicado e averbado no Cartório do 1° Ofício da Comarca de Itapecuru Mirim/MA.

AVERBAÇÕES:

1 – O Estatuto original foi registrado no Cartório do 1° Ofício de Itapecuru Mirim sob o n° 4.722, pág. 37, sob o n° 1.182, fl. 137, Livro A-4 de Registro de Pessoas Jurídicas, em 14/02/2012, com redação alterada em Assembleia Geral realizada em 20/05/2017.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ITAPECURU-MIRIM MA
REGISTRADO

José Dern[illegible]ro
Adv.
OAB/MA 24.760

ESTATUTO CONSOLIDADO DA ACADEMIA ITAPECURUENSE DE CIÊNCIAS, LETRAS E ARTES – AICLA

CNPJ: 15.679.788/0001-81

2 – O presente Estatuto foi alterado, nos termos do art. 19, inciso II, por deliberação da Assembleia Geral Ordinária, realizada de forma online, por meio da plataforma Google Meet, no dia 18 de novembro de 2025, consolidando as reformas e adequações jurídicas propostas pelo Grupo de Trabalho de Mobilização e Articulação Socioinstitucional.

Itapecuru Mirim/MA, 18 de novembro de 2025.

Brenno Bezerra de Araujo Pedrosa
Presidente da AICLA

José Derim[illegible]to
Adv[illegible]
OAB/MA 24.760
Advogado

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ITAPECURU-MIRIM MA
REGISTRADO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAPECURU-MIRIM
Rua Urbano Santos, 239, Centro, Itapecurú Mirim - MA - CEP: 65485-000
César Roberto Coelho Ferreira Filho - Tabelião

Poder Judiciário - TJMA
Nº_SELO AVERBA03121110PT9YLM9MN957E61
Registrado sob o Prot. 7456, nº de Ordem 862, às fls 53/062, do Livro A-00042, do Registro de Pessoa Jurídica. ITAPECURU MIRIM - MA, 21/09/2026 16:34:20. Ato: 15.9.1. Parte(s): ACADEMIA ITAPECURUENSE DE CIÊNCIAS, LETRAS E ARTES - AICLA. Total R$ 102,15 Emol R$ 91,20 FERC R$ 2,74 FADEP R$ 3,65 FEMP R$ 3,65 FERRFIS R$ 0,91
Consulte em https://selo.tjma.jus.br
CESAR ROBERTO COELHO FERREIRA FILHO
TABELIÃO E REGISTRADOR

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAPECURU-MIRIM
Rua Urbano Santos, 239, Centro, Itapecurú Mirim - MA - CEP: 65485-000
César Roberto Coelho Ferreira Filho - Tabelião

Poder Judiciário - TJMA
Nº_SELO AVERBA03121110KQ14DE4225D499
Registrado sob o Prot. 7456, nº de Ordem 862, às fls 53/062, do Livro A-00042, do Registro de Pessoa Jurídica. ITAPECURU MIRIM - MA, 21/09/2026 16:34:38. Ato: 15.9.2. Parte(s): ACADEMIA ITAPECURUENSE DE CIÊNCIAS, LETRAS E ARTES - AICLA. Total R$ 406,03 Emol R$ 362,71 FERC R$ 10,83 FADEP R$ 14,44 FEMP R$ 14,44 FERRFIS R$ 3,61
Consulte em https://selo.tjma.jus.br
CESAR ROBERTO COELHO FERREIRA FILHO
TABELIÃO E REGISTRADOR